

Taxa Municipal Turística de Óbidos

Entrada em vigor
a 1 de janeiro de 2022

Mais informações em
obidos.pt

TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA

FAQ'S | PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

ÍNDICE

- 1. VALOR DA TAXA**
- 2. APLICAÇÃO NO TEMPO**
- 3. A QUEM SE APLICA**
- 4. FATURAÇÃO**
- 5. PROCESSO DE AUTO LIQUIDAÇÃO DA TAXA**
- 6. FISCALIZAÇÃO**
- 7. VALOR DA TAXA**

1. VALOR DA TAXA

1.1 Qual é o valor da taxa?

O valor da taxa é de 1€ por hóspede, por noite, em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 5 noites consecutivas no mesmo estabelecimento.

1.2 A quem compete a liquidação e cobrança da taxa?

A liquidação e cobrança da taxa de dormida aos hóspedes é da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de estabelecimento ou alojamento localizado no Município de Óbidos.

1.3 Quais as situações em que não há lugar ao pagamento da taxa?

Estão isentos do pagamento da taxa, as seguintes situações:

- Hóspedes com idade inferior a 13 anos.
- Hóspedes que se encontram nas situações cuja estadia seja motivada pela obtenção de tratamentos médicos, pelo período do respetivo tratamento, acrescido de um dia adicional.

1.4 Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?

A taxa é devida por dormida até ao máximo de 5 dormidas seguidas. Assim, a título de exemplo, se o hóspede pernoitar por cinco dias, interromper a sua estadia por dois dias e voltar a pernoitar por mais cinco dias, são devidos a título de taxa, o montante de 10€.

2. APLICAÇÃO NO TEMPO

2.1 A partir de que data deve ser cobrada a taxa turística?

A taxa turística deverá ser cobrada a partir do dia 1 de Janeiro de 2022, para todas as dormidas que ocorram a partir dessa data.

2.2 Caso as reservas de alojamento tenham ocorrido anteriormente a 1 de Janeiro, há lugar à cobrança da taxa?

Sim, a todas as dormidas ocorridas a partir de 1 de Janeiro de 2022, mesmo que as reservas tenham ocorrido anteriormente a essa data, deverá ser cobrada a taxa no momento do *check-in* ou do *check-out*.

3. A QUEM SE APLICA?

3.1 A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?

A taxa é aplicada aos hóspedes com idade igual ou superior a 13 (treze) anos de idade. A comprovação da idade é feita pela exibição de documento de identificação onde conste a data de nascimento.

3.2 É devida taxa pelos hóspedes que se encontram nas situações em cuja estadia seja motivada pela obtenção de tratamentos médicos? Será necessário algum comprovativo?

Os hóspedes cuja estadia é motivada por tratamentos médicos estão isentos do pagamento da taxa turística, durante o período do respetivo tratamento, acrescido de um dia adicional.

Para benefício desta isenção, o hóspede deverá apresentar prova através de declaração da marcação/prestação dos serviços médicos ou documento equivalente com indicação dos dias em que os mesmos se realizam.

4. FATURAÇÃO

4.1 Que menção deve aparecer na fatura de liquidação da taxa?

O valor da taxa deve ser identificado de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado, tendo a designação de "taxa municipal turística/town tax/taux de séjour".

4.2 A taxa turística está sujeita a IVA?

Não. A taxa municipal turística não está sujeita a IVA nos termos do nº 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

5. PROCESSO DE AUTO LIQUIDAÇÃO DA TAXA

5.1 Todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, instalados no Município, estão obrigados a fazer o registo na plataforma da taxa turística?

Sim, todos os estabelecimentos estão obrigados a fazer o registo na plataforma que estará disponível na página do Município, no separador Serviços On-line - Atendimento Online – Formulários - Outras Áreas - Ver todos - Turismo – Taxa Municipal Turística. As entidades deverão inscrever-se nos Serviços Online do Município com o Contribuinte Fiscal da entidade singular ou coletiva que gere a unidade de alojamento e com a qual obteve a licença de utilização.

5.2 A auto liquidação deverá ser efetuada com que periodicidade?

A auto liquidação deverá ser efetuada mensalmente, até ao dia quinze do mês seguinte àquele que respeitem os dados enviados.

5.3 Se não houver lugar à entrega de quaisquer valores, há lugar à apresentação de formulário?

Sim, mesmo que não haja lugar ao pagamento de qualquer taxa ao Município, a entidade terá sempre de apresentar formulário de auto liquidação.

5.4 Quando é que as verbas apuradas devem ser entregues ao Município?

Os valores apurados terão que ser entregues ao Município, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de obtenção da referência multibanco.

5.5 Quando será disponibilizada a referência multibanco dos valores a pagar?

A referência multibanco será gerada no prazo máximo de dois dias úteis.

5.6 Quando é que há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor?

Há lugar ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, se os prazos indicados no documento disponibilizado pelo Município para o efeito forem ultrapassados.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A quem compete a fiscalização do cumprimento do Regulamento da Taxa Municipal Turística?

Compete à Câmara Municipal de Óbidos a sua fiscalização, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

1ª Versão - Dezembro de 2021